



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 942.

De 26 de novembro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICI  
PAIS, INATIVOS, PENSIONISTAS  
E APOSENTADOS.

A Câmara Municipal de Paraty A\_P\_R\_O\_V\_O\_U  
e eu S\_A\_N\_C\_I\_O\_N\_O a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-  
do a proceder reajuste nos vencimentos dos funcionários pú  
blicos municipais, pensionistas, inativos e aposentados em  
40%(quarenta por cento), retroativos a 1º de novembro do  
corente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrári

Prefeitura Municipal de Paraty, em 26 de novembro de 1993.

  
ROGÉRIO DE CASTRO RAMOS  
Prefeito em Exercício